



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 130

Disponibilização: segunda-feira, 25 de julho de 2022

Publicação: terça-feira, 26 de julho de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos do Corregedor .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
06ª Zona Eleitoral .....	13
09ª Zona Eleitoral .....	15
11ª Zona Eleitoral .....	17
15ª Zona Eleitoral .....	19
16ª Zona Eleitoral .....	23
24ª Zona Eleitoral .....	24
27ª Zona Eleitoral .....	26
35ª Zona Eleitoral .....	27
Índice de Advogados .....	32
Índice de Partes .....	33
Índice de Processos .....	34

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

### PORTARIA 529/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1218003](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do referido Núcleo (NAF), no período de 25 a 29/07/2022, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/07/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 25/07/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DO CORREGEDOR

### PROVIMENTO

#### 10/2022-CRE/SE

Provimento 10/2022-CRE/SE

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado e da Central de Atendimento ao Eleitor durante o período eleitoral.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Dra ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o horário de prestação dos serviços eleitorais aos cidadãos nas Zonas Eleitorais desta Circunscrição durante o período atinente à realização do Pleito Eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Eleitoral de 2022 e a Portaria TRE/SE nº 485/2022, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam as juízas(es) e servidoras(es) dos Cartórios Eleitorais que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento, conforme disposto no artigo 39 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE :

Art. 1º. Determinar que o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais da Capital e da Central de Atendimento ao Eleitor permaneça das 7 às 13 horas, e dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado das 8 às 14 horas, no período compreendido entre 1º de agosto a 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O serviço de atendimento ao público dar-se-á, das 7 às 12 horas, na Capital, e das 8 às 13 horas, no Interior do Estado, ficando reservado o restante do horário do expediente

para execução de procedimentos cartorários relativos à preparação e logística das Eleições Gerais de 2022.

Art. 2º. As/Os servidoras(es) efetivas(os) lotadas(os) nas Zonas Eleitorais do Estado e na Central de Atendimento ao Eleitor deverão cumprir a jornada de trabalho diária, durante o período disposto no artigo 1º deste Provimento, de seis horas em caráter ininterrupto ou oito horas, observando-se, no mínimo, uma hora destinada a repouso e alimentação.

§1º As/Os servidoras(es) requisitadas(os) dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais cumprirão a jornada estabelecida por sua Repartição de Origem no horário de expediente dos Cartórios Eleitorais e da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 3º. De maneira excepcional e para atender às necessidades de serviço, as/os servidoras(os) poderão ser convocados pelo Juízo Eleitoral para cumprir a jornada de trabalho em horário diverso do estabelecido neste Provimento, cabendo a tal autoridade, em sendo o caso, comunicar prévia e fundamentadamente a esta Corregedoria para fins de autorização.

Art. 4º. Casos específicos que porventura venham a impossibilitar momentaneamente o cumprimento do previsto no artigo 1º deste Provimento deverão ser submetidos à análise desta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º. Caberá à Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE/SE e às próprias Zonas Eleitorais, dentro de suas jurisdições, a divulgação do teor do referido Provimento junto ao eleitorado local.

Art. 6º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora /Corregedor Regional Eleitoral, em 25/07/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### AGRAVO(1000) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000112-13.2013.6.25.0000 AGRAVO (Aracaju - SE)  
**RELATOR** : **JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**  
AGRAVADO(A) : VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
AGRAVADO(A) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
AGRAVADO(A) : TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
TERCEIRO :  
INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

RECORRENTE(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRA INTERESSADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

DESPACHO DE OFÍCIO

1. INTIME-SE o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Agravo Interno interposto pela Advocacia Geral da União, Petição ID 11.435.369, nos termos do artigo 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

2. Destaque-se que a utilização do prazo integral previsto no diploma processual, ao invés daquele contido no artigo 374, § 3º, do RITRE-SE (3 dias), é compatível com o procedimento executório ora em marcha, para o qual a Justiça Eleitoral utiliza de forma supletiva toda a normatização processual civil.

3. Após, vista ao MPE para se manifestar acerca do recurso ofertado, com atuação pontual nesta fase, na condição de fiscal da ordem jurídica, em razão do interesse público refletido na matéria suscitada no agravo interno.

4. Publique-se. Intime-se.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600316-90.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600316-90.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600316-90.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização da situação de inadimplência referente à prestação de contas do exercício de 2016.

Juntado o parecer pela unidade técnica (ID 11448295), intime-se o órgão estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para, no prazo de 3 (três) dias, devido à urgência que o caso requer:

A) juntar os documentos assinalados como "ausentes" no item I do parecer técnico 126/2022 (Check-List ID 11448295);

B) juntar os esclarecimentos necessários, bem como os documentos destinados à comprovação das alegações, no que concerne às ocorrências apontadas nos itens II e III do mencionado parecer técnico.

Juntados ou não os esclarecimentos/documentos, retornem os autos conclusos para nova avaliação.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 25 de julho de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600305-61.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600305-61.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ AUXILIAR JOSÉ DOS ANJOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADO(S) : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
REPRESENTANTE : FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600305-61.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o Advogado do Representado Dr. RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos da REPRESENTAÇÃO nº 0600305-61.2022.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 25 de julho de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600309-98.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600309-98.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600309-98.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FABIO CRUZ MITIDIERI

DECISÃO

A Lei 13.709/2018, ao regular a proteção de dados pessoais, estabelece no art. 5º, II: "*Para os fins desta Lei, considera-se: (...) II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.*" Por sua vez, o art. 18 dispõe: "*O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: (...) III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.*"

Desse modo, e considerando ainda o fundamento da autodeterminação informativa (art. 2º, II, da Lei 13.709/2018), DEFIRO o pedido do requerente de retificação da cor da pele de "PARDO" para "BRANCO", no sistema de candidaturas das eleições de 2018.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600974-56.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600974-56.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**

EXECUTADO : CLEBER ALVES VIEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

ADVOGADO : DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600974-56.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: CLEBER ALVES VIEIRA

DESPACHO

Considerando que o devedor não comprovou o pagamento de quaisquer das parcelas do parcelamento da dívida, DEFIRO o pedido da UNIÃO de registro da inadimplência no Cadastro Eleitoral, bem como, caso tenha sido suspenso, a reativação da inscrição do devedor no CADIN. Após, DETERMINO a suspensão do feito, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de seu desarquivamento futuro, conforme requerido pela AGU (id 11.446.899).

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600277-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600277-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA  
SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência ID 11443180, no sentido de que a direção estadual do partido Cidadania (Cidadania) não apresentou suas contas do exercício financeiro de 2021, DETERMINO as seguintes providências:

I - notifique-se o referido órgão partidário, nas pessoas dos atuais presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, ou de eventuais substitutos, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as contas por meio de advogado constituído, nos termos dos artigos 30, I, "a", e 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Cientifique-se o presidente e o tesoureiro, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, e eventuais substitutos, no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do artigo 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV - Persistindo a omissão por parte do órgão partidário, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do artigo 30, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

V - Comunique-se o órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente, nos termos do artigo 30, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

a) a juntada dos extratos bancários (do partido Cidadania) que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do artigo 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (alínea "a");

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (alínea "b");

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b" (alínea "c");

d) a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre a impugnação, se houver, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias (alínea "e");

e) a conclusão dos autos para julgamento do feito (alínea "f").

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, em 12 de julho de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600101-17.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600101-17.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600101-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

Considerando o não atendimento da intimação feita por meio do ato ordinatório ID 11442926 (certidão ID 11447234), em deferência ao princípio da efetividade processual, intime-se o órgão estadual do partido, por meio das pessoas de seu presidente e de seu tesoureiro, para, no prazo de 2 (dois) dias, sanar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato (procuração) conferindo poderes a advogado para representá-lo no feito, sob pena de revelia, consoante disposto no artigo 76 do Código de Processo Civil.

Aracaju(SE), em 21 de julho de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600331-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600331-59.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

REPRESENTANTE (S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600331-59.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO(S): ROGERIO CARVALHO SANTOS

DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral antecipada, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD contra ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, imputando-lhe atos de campanha eleitoral de forma antecipada.

Alega que o representado publicou no dia 21/07/2022, nos *stories* (publicações que duram apenas 24 horas) de seu perfil pessoal do *INSTAGRAM* (<https://instagram.com/senadorrogerio?igshid=NDBIY2NiN2I=>) uma série de vídeos e imagens que claramente configuram propaganda eleitoral antecipada, nos quais há realização de carreata em período de pré-campanha eleitoral.

Informa que de acordo com a agenda do pré-candidato, ID 11448451, duas outras carreatas estão agendadas para os dias 22/07/2022 e 23/07/2022, no bairro Coroa do Meio e na cidade de Nossa Senhora do Socorro, respectivamente.

Aduz ainda que, "conforme vídeo de ID 11448462, o representado ainda se utilizou de trio elétrico em sua carreata, o que é veemente vedado, inclusive, durante toda a campanha eleitoral".

Argumenta que o representado incorreu em propaganda eleitoral antecipada tendo em vista a divulgação de atos de campanha no período não permitido, e não previstos pelo artigo 36-A da Lei 9.504/97.

Afirma "presentes os requisitos autorizadores do deferimento de medida liminar, eis que, conforme demonstrado alhures, além da realização de carreata no dia 21/07/2022, o representado irá realizar carreata no dia de hoje, 22/07/2022, no bairro coroa do meio, e no dia de amanhã, 23/07/2022, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE".

Defende "restarem comprovados o *fumus boni iuris e periculum in mora*, requisitos estes, autorizadores da concessão da medida Liminar para que o representado se abstenha de realizar carreata no período vedado pela legislação eleitoral, ante o comprometimento da igualdade de chances entre os futuros candidatos e a higidez do prélio eleitoral".

Requeru a concessão, liminarmente, da tutela de urgência para determinar que o representado se abstenha de realizar carreata fora do período eleitoral, sob pena de multa.

É o relatório. Decido.

Acerca da matéria, o art. 36-A da Lei das Eleições estabelece:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifos acrescentados)

Sobre o tema, no Agravo de Instrumento nº 0600091-24, da relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE estabeleceu diretrizes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada: a) pedido explícito de voto; b) a utilização de formas vedadas durante o período oficial de propaganda; ou c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

De acordo com a diretriz de aplicação da lei federal estabelecida pelo TSE, para que se caracterize o pedido de voto é prescindível que o indivíduo valha-se somente de expressões claras, diretas, tais como "vote em mim", sendo suficiente que, de acordo com as particularidades do caso concreto.

Não se olvida que "com o advento da Lei 13.165/2015 e a conseqüente alteração sucedida no âmbito do art. 36-A da Lei das Eleições, bem como até mesmo já considerando a evolução jurisprudencial do tema, a configuração da infração ao art. 36 da Lei 9.504/97, em face de fatos relacionados à propaganda tida por implícita, ficou substancialmente mitigada, ante a vedação apenas ao pedido explícito de votos e com permissão da menção à pré-candidatura, exposição de qualidades pessoais e até mesmo alusão a plataforma e projetos políticos (art. 36-A, I)" (REspe 85-18, rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 13.9.2017).

No caso concreto e em análise superficial, não parece ter havido propaganda antecipada, especialmente porque um sem número de "pré-candidatos" parecem atuar do mesmo modo, inclusive na esfera federal, sem notícia de maiores conseqüências por parte do TSE.

Dos vídeos e imagens anexados aos autos, não se extrai a existência de pedido explícito de voto, nem é possível concluir que o evento atingiu grandes dimensões, tampouco que houve grande dispêndio de recursos na sua realização.

Ademais, os meios relacionados, quais sejam, carreatas, discurso e divulgação em mídia social, não são formas vedadas durante o período oficial de propaganda.

Quanto ao uso de trio elétrico, no vídeo de ID 11448462, parece ter havido tão somente o uso de carro de som para anunciar a presença do pré-candidato ( art. 39, § 11 , da Lei 9.504/97), não o uso daquilo afirmado pelo representante.

Com relação aos demais atos programados, como eles sequer ocorreram e a boa-fé de quem quer que seja sempre se presume, não há suporte de fato que autorize uma medida judicial a impedi-los, pois parece não existis previsão legal de "ameaça de propaganda eleitoral antecipada" ou "suspeita de futura propaganda eleitoral antecipada".

Ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência.

Cite-se o representado para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias (art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.672/2021), em relação ao fundamento da propaganda eleitoral antecipada.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1(um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Intime-se o representante, via DJe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO  
AUXILIAR DA PROPAGANDA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000**

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE-1637

Advogado do(a) EXECUTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

Em referência à petição 11448267, cumpre esclarecer que a importância em questão (RS 40.580,24) foi efetivamente liberada (conforme se vê no anexo) e que, ainda que não tivesse sido, não caberia o invocado desconto, visto que não estariam atendidas as condições estabelecidas no acórdão ID 11436646, já que o bloqueio ocorreu no ano de 2021.

Também não se revela cabível o atendimento do pedido de que seja determinado o desconto diretamente pelo diretório nacional da agremiação, pois tal disposição caracterizaria atribuição de

deveres a pessoa não integrante do processo, que teria que efetuar o desconto na origem, recolher o valor (ou depositar em juízo) e fazer a devida comprovação da adoção da providência.

Posto isso, intime-se a exequente para que ela requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Aracaju (SE), em 25 de julho de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-55.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600286-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA  
SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-55.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência ID 11443320, no sentido de que a direção estadual do partido Podemos (PODE) não apresentou suas contas do exercício financeiro 2021,

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o referido órgão partidário, nas pessoas dos atuais presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, ou de eventuais substitutos, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as contas por meio de advogado constituído, nos termos dos artigos 30, I, "a", e 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Cientifique-se o presidente e o tesoureiro, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, e eventuais substitutos, no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do artigo 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Apresentadas as contas, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV - Persistindo a omissão por parte do órgão partidário, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do artigo 30, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

V - Comunique-se o órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente, nos termos do artigo 30, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do artigo 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (alínea "a");

- b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (alínea "b");
- c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b" (alínea "c");
- d) a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias (alínea "e");
- e) a conclusão dos autos para julgamento do feito (alínea "f").

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, 12 de julho de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

## 06ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-04.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600036-04.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM

RESPONSÁVEL : THIENE MARIA DE ANDRADE SANTOS

RESPONSÁVEL : ALVARO DOS SANTOS SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-04.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

RESPONSÁVEL: ALVARO DOS SANTOS SIQUEIRA, THIENE MARIA DE ANDRADE SANTOS, JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal - PL, de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu(sua) presidente Álvaro

dos Santos Siqueira e por seu(sua) tesoureiro(a) Thiene Maria de Andrade Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-04.2022.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 25 de julho de 2022. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-64.2022.6.25.0006**

PROCESSO : 0600032-64.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

RESPONSÁVEL : MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-64.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Partido da Mobilização Nacional - PMN, de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu (sua) presidente Joaquim da Silva Ferreira e por seu(sua) tesoureiro(a) Michel Anderson Silveira Lima, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-64.2022.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das

provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 25 de julho de 2022. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 09ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-17.2020.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-17.2020.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)  
**RELATOR** : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : RADIO FM ITABAIANA LTDA  
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)  
REPRESENTADO : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA  
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)  
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA  
ADVOGADO : DOUGLAS LIMA DA COSTA (10326/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)  
TERCEIRO : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INTERESSADO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-17.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DOUGLAS LIMA DA COSTA - SE10326, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A

REPRESENTADO: ROOSEVELT ALVES DE SANTANA, RADIO FM ITABAIANA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

#### DESPACHO

Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 107624/2022/ME, datado de 11/04/2022, Processo nº 12883.000031/2022-75, NI do Contribuinte 516.092.585-68, referente à Rp 0600052-17.2020.6.25.0009 deste Juízo Zonal, no qual figura como parte Roosevelt Alves de Santana,

razão assiste a Procuradoria da Fazenda Nacional quando, diligentemente, informa que o Tribunal Superior Eleitoral TSE deu provimento ao Recurso Especial interposto pelo representado, reformando o acórdão TRE/SE e a decisão de primeiro grau.

Destarte, em vista da decisão prolatada no âmbito do TSE (ID 101521542), tendo o despacho ID 102168446, de forma equivocada, ordenado a inscrição em DAU de débito concernente a multa eleitoral, torno-o sem efeito, bem como todos os atos subsequentes, devendo a Procuradoria da Fazenda Nacional desconsiderar o pleito formulado nos autos da Representação 600052-17.2020.6.25.0009, com as providências pertinentes no que se refere ao Processo nº 12883.000031/2022-75, NI do Contribuinte 516.092.585-68.

Por oportuno, solicito a esse órgão que informe com urgência se a outra parte também integrante do polo passivo nos autos da Rp 0600052-17.2020.6.25.0009, RADIO FM ITABAIANA LTDA - CNPJ: 32.706.996/0001-41, foi inscrita na Dívida Ativa da União e, caso positiva a resposta, DETERMINO que seja procedida a anulação/exclusão, pelo mesmo motivo declinado acima, comunicando a este Juiz Eleitoral o cumprimento da medida.

Por consequência, ao Cartório Eleitoral, para que, quando da reabertura do cadastro eleitoral, proceda às providências necessárias, no sentido de proceder à exclusão do registro do Código ASE 264 (Multa Eleitoral), referente a esta demanda, do cadastro eleitoral do Sr. ROOSEVELT ALVES DE SANTANA.

Dê-se ciência dessa decisão à Procuradoria da Fazenda Nacional.

P.R.I

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600052-80.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITABAIANA - SE)

**RELATOR** : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RICARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600052-80.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: RICARDO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado na petição inserida no ID 106038449 e determino que o beneficiário inicie o cumprimento da transação penal, por meio da prestação de serviço comunitário, na Escola Municipal Neilde Pimentel, da forma como lhe foi oportunizado em audiência, ID 104224421.

A prestação do serviço deverá iniciar a partir da primeira semana do mês de agosto.

Oficie-se à instituição de ensino cientificando desta decisão e que, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, seja encaminhada ao Cartório Eleitoral a folha de frequência assinada pelo prestador do serviço e pelo responsável da unidade de ensino, comprovando o cumprimento da obrigação.

Caso não haja frequência a informar, por ausência da prestação de serviço, essa situação também precisa ser comunicada a este juízo.

Deixo registrado que o beneficiado deve comparecer ao Cartório Eleitoral até o dia 25/07/2022 para colher ofício de encaminhamento à citada instituição.

Por fim, fica advertido o beneficiado que o não cumprimento das condições impostas implicará o prosseguimento do feito.

Intimações necessárias.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO

Juíza Eleitoral

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600174-87.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600174-87.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PIRAMBU- SE -MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600174-87.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PIRAMBU- SE -MUNICIPAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE/SE de Pirambu/SE, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Foi determinada a intimação pessoal a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

- I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
- II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
- III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE/SE de Pirambu/SE relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, a), da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japarutuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE)

REPRESENTADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

REPRESENTADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTADO : JOSE LEMOS

REPRESENTANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ANDERSON NASCIMENTO - SE436  
REPRESENTADO: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

REPRESENTADA: JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU - SE7063, MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Tendo em vista os pretendidos efeitos infringentes aos embargos opostos, manifeste-se o Embargado no prazo legal.

I.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento ministerial, designo o dia 03/08/2022, às 14hs:30min, para oitiva da testemunha Gisele de Oliveira Monte.

Intimem-se as partes, por seus advogados, e a testemunha mencionada.

Intime-se o MPE.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento ministerial, designo o dia 03/08/2022, às 14hs:30min, para oitiva da testemunha Gisele de Oliveira Monte.

Intimem-se as partes, por seus advogados, e a testemunha mencionada.

Intime-se o MPE.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

#### DESPACHO

Tendo em vista o requerimento ministerial, designo o dia 03/08/2022, às 14hs:30min, para oitiva da testemunha Gisele de Oliveira Monte.

Intimem-se as partes, por seus advogados, e a testemunha mencionada.

Intime-se o MPE.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento ministerial, designo o dia 03/08/2022, às 14hs:30min, para oitiva da testemunha Gisele de Oliveira Monte.

Intimem-se as partes, por seus advogados, e a testemunha mencionada.

Intime-se o MPE.

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600383-75.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600383-75.2020.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

AUTOR : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

INVESTIGADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

INVESTIGADO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

INVESTIGADO : WILSON DANTAS SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

INVESTIGADO : WLISSES SANTOS DE MENEZES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600383-75.2020.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE**

**AUTOR: PARTIDO SOCIAL CRISTAO**

Advogado do(a) AUTOR: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

INVESTIGADO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, WLISSES SANTOS DE MENEZES, WILSON DANTAS SANTOS, MARCELO GOMES MORAES

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogados do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700, LORENA VIEIRA MOURA - SE12486

Advogado do(a) INVESTIGADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

**ATO ORDINATÓRIO**

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXMª. Sr. Juíza Titular da 16ªZE/SE, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA os advogados e partes destes autos sobre a disponibilização do *link* da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2022, ÀS 09H20MIN, conforme Despacho de ID nº [105626237](#), quando será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Vale salientar aos litigantes que, nos termos do art. 22, inciso V, da LC nº 64/1990, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-la ao ato.

A assentada será realizada de forma mista por meio da plataforma *Zoom Meetings*.

Seguem abaixo as informações sobre o acesso à sala de reunião criada para este fim:

Link da reunião: [https://us02web.zoom.us/j/88613722421?](https://us02web.zoom.us/j/88613722421?pwd=TnJjWjdjZCszdnBWL3l1d2ZzMytiUT09)  
[pwd=TnJjWjdjZCszdnBWL3l1d2ZzMytiUT09](#)

ID da reunião: 886 1372 2421

Senha de acesso: 362835

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**24ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-86.2021.6.25.0024**

PROCESSO : 0600068-86.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-86.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do Partido PROGRESSISTA, de CAMPO DO BRITO/SE/SERGIPE, por seu (sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 25 de julho de 2022.

Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-37.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600468-37.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : LUCIANO MACHADO BATISTA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-37.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, LUCIANO MACHADO BATISTA, GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas eleitorais referente ao pleito eleitoral de 2020, apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MACAMBIRASE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-07.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600838-07.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RIVANDO DE GOIS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-07.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIVANDO DE GOIS RIBEIRO VEREADOR, RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DESPACHO

Determino a remessa dos presentes autos ao e. Tribunal Regional Eleitoral para apreciação do recurso interposto.

Intime-se o recorrente.

Aracaju, 18 de julho de 2022.

Sergio Menezes Lucas

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600594-54.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600594-54.2020.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : JOSE AILTON ROSA

REPRESENTANTE : ALESSANDRO PEREIRA SANTOS SILVA

REPRESENTANTE : GILVANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600594-54.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REPRESENTANTE: GILVANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, ALESSANDRO PEREIRA SANTOS SILVA

NOTICIADO: JOSE AILTON ROSA

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Link de audiência.

Excelentíssima Sra. Juíza,

Informo a Vossa Excelência o link para a realização da audiência MISTA, designada para 28/07/2022, às 08:30, que ocorrerá no Fórum do Tribunal de Justiça de Umbaúba/SE ou pelo sistema Zoom, conforme segue:

LINK DA AUDIÊNCIA:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/82558001105?pwd=d04vSVpzL3lKOHEwVWJuZ3BtRVEvZz09>

ID da reunião: 825 5800 1105

Senha de acesso: 805084

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000039-23.2019.6.25.0035**

PROCESSO : 0000039-23.2019.6.25.0035 AÇÃO PENAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ALEXSANDRO PRADO SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

REU : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

REU : CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

REU : GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

REU : HUMBERTO SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

REU : RENATO SIMPLICIO ALVES

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000039-23.2019.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO, RENATO SIMPLICIO ALVES, ALEXSANDRO PRADO SANTOS, HUMBERTO SANTOS COSTA

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) REU: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

---

#### INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Link de audiência.

Excelentíssima Sra. Juíza,

Informo a Vossa Excelência o link para a realização da audiência MISTA, designada para 28/07/2022, às 10:30, que ocorrerá no Fórum do Tribunal de Justiça de Umbaúba/SE ou pelo sistema Zoom, conforme segue:

LINK DA AUDIÊNCIA:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/82558001105?pwd=d04vSVpzL3IKOHEwVVJuZ3BtRVEvZz09>

ID da reunião: 825 5800 1105

Senha de acesso: 805084

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600090-14.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600090-14.2021.6.25.0035 AÇÃO PENAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : CLEVERTON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA (3021/SE)

ADVOGADO : MARIA DE GUADALUPE SOARES DE MORAIS SILVA (10007/SE)

ADVOGADO : PEDRO DE MORAIS SILVA (1155/SE)

ADVOGADO : RONALDO MACEDO ARAUJO (4599/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600090-14.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CLEVERTON SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REU: PEDRO DE MORAIS SILVA - SE1155, MARIA DE GUADALUPE SOARES DE MORAIS SILVA - SE10007, FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA - SE3021, RONALDO MACEDO ARAUJO - SE4599

---

#### INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Link de audiência.

Excelentíssima Sra. Juíza,

Informo a Vossa Excelência o link para a realização da audiência MISTA, designada para 28/07/2022, às 12:00, que ocorrerá no Fórum do Tribunal de Justiça de Umbaúba/SE ou pelo sistema Zoom, conforme segue:

LINK DA AUDIÊNCIA:

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/82558001105?pwd=d04vSVpzL3IKOHEwVWJuZ3BtRVEvZz09>

ID da reunião: 825 5800 1105

Senha de acesso: 805084

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

## **EDITAL**

### **EDITAL Nº. 003/2022**

Edital nº. 003/2022

**EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS**

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a apresentação das contas anuais das agremiações municipais abaixo relacionadas:

Processo: 0600063-31.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600093-66.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600056-39.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO LIBERAL

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600060-76.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600061-61.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600092-81.2021.6.25.0035

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2020

Processo: 0600015-38.2022.6.25.0035

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Relativas ao exercício financeiro de 2021

Processo: 0600014-53.2022.6.25.0035

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2021

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, §2º).

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 23 dias do mês de julho de 2022.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

## **EDITAL Nº. 002/2022**

Edital nº. 002/2022

### **EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, em atendimento ao comando do art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a apresentação das prestações de contas de campanha dos partidos abaixo relacionados:

#### **INDIAROBA**

Sigla	Nome do Partido	Processo prestação de contas
UNIÃO	UNIÃO BRASIL (fusão DEM + PSL)	0600461-12.2020.6.25.0035
CIDADANIA	CIDADANIA	0600466-34.2020.6.25.0035
PP	PROGRESSISTAS	0600457-72.2020.6.25.0035
MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	0600411-83.2020.6.25.0035
PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	0600413-53.2020.6.25.0035

#### **SANTA LUZIA DO ITANHY**

Sigla	Nome do Partido	Processo prestação de contas
PP	PROGRESSISTAS	0600566-86.2020.6.25.0035
PL	PARTIDO LIBERAL	0600008-80.2021.6.25.0035
PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	0600472-41.2020.6.25.0035

#### **UMBAÚBA**

Sigla	Nome do Partido	Processo prestação de contas
CIDADANIA	CIDADANIA	0600525-22.2020.6.25.0035
MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	0600506-16.2020.6.25.0035
PSC	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	0600507-98.2020.6.25.0035
PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	0600474-11.2020.6.25.0035
PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	0600011-35.2021.6.25.0035
PP	PROGRESSISTAS	0600528-74.2020.6.25.0035
PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	0600622-22.2020.6.25.0035

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas através de petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56 caput c/c §1º). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 25 dias do mês de julho de 2022.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) [6](#)  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE) [11](#)  
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [6](#)  
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#)  
CELESTE ANDRADE BATALHA DE GOIS NICULAU (7063/SE) [19](#) [19](#)  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB) [6](#)  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) [20](#) [21](#) [21](#) [22](#)  
DOUGLAS LIMA DA COSTA (10326/SE) [15](#)  
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [23](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [13](#) [19](#)  
FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) [19](#)  
FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#)  
FREDERICO COSTA NASCIMENTO DE MORAIS E SILVA (3021/SE) [29](#)  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [3](#) [8](#) [24](#)  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [3](#)  
JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE) [19](#)  
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) [25](#) [25](#) [25](#)  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [5](#)  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [20](#) [20](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [22](#) [22](#)  
LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#)  
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) [3](#) [3](#) [4](#) [8](#)  
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) [20](#) [21](#) [21](#) [22](#)  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [19](#) [19](#) [19](#) [19](#)  
MARIA DE GUADALUPE SOARES DE MORAIS SILVA (10007/SE) [29](#)  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) [16](#)

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3 24  
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 16  
PEDRO DE MORAIS SILVA (1155/SE) 29  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 15 16  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 5 8 11  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 8  
RONALDO MACEDO ARAUJO (4599/SE) 29  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 5 6  
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 15 15  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 26 26

## ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO 19  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 3  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 6 11  
ALESSANDRO PEREIRA SANTOS SILVA 27  
ALESSANDRO VIEIRA 6  
ALEXSANDRO PRADO SANTOS 28  
ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA 19  
ALVARO DOS SANTOS SIQUEIRA 13  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 5  
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO 23  
CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR 19  
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA 28  
CECILIO FELIX DOS SANTOS NETO 28  
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
CLEBER ALVES VIEIRA 6  
CLEVERTON SOUZA SANTOS 29  
CLYSMER FERREIRA BASTOS 20 21 21 22  
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 15  
CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA 19  
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO  
BRASIL 11  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 14  
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 20 21 21 22  
EDIVANIA RAMALHO TELES 20 21 21 22  
ELEICAO 2020 RIVANDO DE GOIS RIBEIRO VEREADOR 26  
FABIO CRUZ MITIDIERI 5  
FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5  
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 23  
GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 25  
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR 19  
GILVAN INOCENCIO DOS SANTOS 28  
GILVANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR 27  
HUMBERTO SANTOS COSTA 28  
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 14  
JOSE AILTON ROSA 27

JOSE ALDENIS DOS SANTOS	19
JOSE EDIVAN DO AMORIM	13
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA	13
JOSE LEMOS	19
JUCIARA DANTAS DA SILVA	19
LUCIANO MACHADO BATISTA	25
MAIKON OLIVEIRA SANTOS	6
MARCELO GOMES MORAES	23
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES	20 21 21 22
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	15
MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	28 29
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	3
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE	13
PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)	13
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO	24
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	23
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD	25
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PIRAMBU- SE -MUNICIPAL	17
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3 4 5 5 6 6 8 8 8 11 12
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	13 14 15 16 17 19 20 21 21 22 23 24 25 26 27 28 29
RADIO FM ITABAIANA LTDA	15
RENATO SIMPLICIO ALVES	28
RICARDO ALVES DOS SANTOS	16
RIVANDO DE GOIS RIBEIRO	26
ROGERIO CARVALHO SANTOS	8
ROOSEVELT ALVES DE SANTANA	15
TAIANA CANDISSE DE ALMEIDA TAVARES SELAU	3
TERCEIROS INTERESSADOS	13 14 24
THIENE MARIA DE ANDRADE SANTOS	13
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	11
VALERIA AVILA VILANOVA NASCIMENTO	3
VALMIR DOS SANTOS COSTA	16
WILSON DANTAS SANTOS	23
WLISSSES SANTOS DE MENEZES	23

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600383-75.2020.6.25.0016	23
AIJE 0600726-74.2020.6.25.0015	19
AIJE 0600825-44.2020.6.25.0015	20 21 21 22
APEI 0000039-23.2019.6.25.0035	28

APEI 0600090-14.2021.6.25.0035 [29](#)  
Ag 0000112-13.2013.6.25.0000 [3](#)  
CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000 [11](#)  
CumSen 0600974-56.2018.6.25.0000 [6](#)  
PC-PP 0600032-64.2022.6.25.0006 [14](#)  
PC-PP 0600036-04.2022.6.25.0006 [13](#)  
PC-PP 0600068-86.2021.6.25.0024 [24](#)  
PC-PP 0600174-87.2021.6.25.0011 [17](#)  
PC-PP 0600277-93.2022.6.25.0000 [6](#)  
PC-PP 0600286-55.2022.6.25.0000 [12](#)  
PCE 0600468-37.2020.6.25.0024 [25](#)  
PCE 0600838-07.2020.6.25.0027 [26](#)  
PetCiv 0600309-98.2022.6.25.0000 [5](#)  
RROPCO 0600316-90.2022.6.25.0000 [4](#)  
Rp 0600052-17.2020.6.25.0009 [15](#)  
Rp 0600305-61.2022.6.25.0000 [5](#)  
Rp 0600331-59.2022.6.25.0000 [8](#)  
RpCrNotCrim 0600052-80.2021.6.25.0009 [16](#)  
RpCrNotCrim 0600594-54.2020.6.25.0035 [27](#)  
SuspOP 0600101-17.2022.6.25.0000 [8](#)